

## **APÊNDICE C - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **CAPÍTULO I** **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 1º - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;

II. O total de horas dedicadas à atividade.

§1 - Somente será considerada, para efeito de aproveitamento, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

§2 - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Art. 2º - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

- **Grupo 1 - Atividades Técnico-Científicas**

- i. Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

- ii. Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;

- iii. Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;

- iv. Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;

- v. Participação como expositor em exposições técnico-científicas;

- vi. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;

- vii. Publicações em revistas técnicas;

- viii. Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

- ix. Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;

- x. Trabalho como empreendedor na área do curso;
- xi. Estágio acadêmico no IFPR;
- xii. Participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
- xiii. Participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica;
- xiv. Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

- **Grupo 2 - Atividades Sociais e Políticas**

- i. Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. Participação em atividades beneficentes;
- iv. Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.
- vii. Organização de atividades sociais que atinjam a comunidade interna e externa do IFPR.

- **Grupo 3 - Atividades Esportivas e Culturais**

- i. Atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. Cursos de língua estrangeira - participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. Participação como expositor em exposição artística ou cultural.

§1º- Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de

Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprio.

## **CAPÍTULO II**

### **VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Art. 3º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 1º deste Regulamento.

Art. 4º - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Art. 2º deste Regulamento.

§1º - As atividades serão avaliadas e, no caso de aprovação, serão contabilizadas no grupo indicado pelo estudante.

§2º - O estudante deverá contabilizar no mínimo 30 horas como língua estrangeira no Grupo 3.

Art. 5º - O aluno poderá integralizar no máximo 50 horas em cada grupo.

Parágrafo único - A carga horária máxima por certificado apresentado será de 30 horas.

Art. 6º - Caso seja registrado certificado que não apresente informação de carga horária da atividade, serão consideradas 2 horas de equivalência de carga horária para o certificado.

Art. 7º - Em casos omissos, caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a equivalência de carga horária dos itens de cada Grupo, respeitados os Art. 4 e 5.

## **CAPÍTULO III**

### **APROVAÇÃO**

Art. 8º - Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pelo menos 120 horas.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de horas que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de Graduação.

Parágrafo único - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

Art. 10º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação dos estudantes.

Art. 11º - O aluno deverá registrar as atividades realizadas em sistema definido pela Coordenação de Curso, apresentando a documentação comprobatória necessária para a avaliação em Atividades Complementares.

§1º - Caso o aluno complete o número mínimo de horas exigido para aprovação em Atividades Complementares, será efetuado o registro no sistema acadêmico.

§2º - Caso o aluno não complete o número mínimo de horas exigido para aprovação em Atividades Complementares, o registro no sistema acadêmico não será consolidado.

§3º - Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso a aprovação nas Atividades Complementares, porém não complete o número mínimo de horas exigido para aprovação, será efetuado o registro de reprovação nesse requisito.

Art. 12º - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

Art. 13º Os casos omissos, ou controversos, deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação.